



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ - PI

- b) Mau uso do software, caracterizado pelo uso em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis;
- c) Qualquer alteração, modificação ou ajuste do objeto do presente contrato executado, por terceiro que não autorizado por escrito pelo **CONTRATADO**;
- d) Combinação, conexão, operação ou uso de qualquer componente do software com equipamento ou documentação não fornecido pelo **CONTRATADO**;

CLÁUSULA 10ª: A partes avença não poderá, sob nenhum aspecto, ser interpretada como uma associação ou um ato de sociedade entre as partes, para todo e qualquer fim de direito.

CLÁUSULA 11ª: O presente instrumento encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e documentos, livro _____, fls. _____, Comarca de Teresina-PI.

CLÁUSULA 12ª: As partes elegem o foro da Comarca de Teresina-PI como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas do presente contrato, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Teresina-PI, 02 de Janeiro de 2023.

Alex Silva Brito
Contratante: Alex Silva Brito
CPF: 564.971.992-68

Contratado

Contratado: Simples Informática e Consultoria Ltda.
CNPJ: 11.291.619/0001-19

Adriana da Silva Sá e Brito
Testemunha 1:

Francisca Adriana da Rocha Brito
Testemunha 2:

Id:OE2897DF519050BC



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Cnpj nº. 04.293.012/0001-02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Entre: a pessoa jurídica **Camara Municipal de Campo Grande do Piauí**, inscrita sob o CNPJ n.º 04.293.012/0001-02, com sede em Rua Pedro Gomes de Carvalho n.º 178, Centro - Campo Grande do Piauí neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por: **Jardania Ramos Bezerra Sá**, na qualidade de: vereadora presidente, CPF n.º 936.023.913-53, carteira de identidade (RG) n.º 2.143.338, expedida por SSP-PI doravante denominada **CONTRATANTE**,

E: **Nakellson Lopes Santos**, casado, nacionalidade: brasileira, profissão: tecnico em contabilidade, carteira de identidade (RG) n.º 2480314, expedida por ssp - pi, CPF n.º 020.279.313-33, residente em: Povoado Baixio da Ipueira s/n, doravante denominado **CONTRATADO**,

denominados, individualmente, como **PARTE**, ou, em conjunto, como **PARTES**, em pleno gozo de suas faculdades mentais, e de acordo com suas vontades, têm, entre si, justo e firmado o presente contrato de prestação de serviço, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Por meio deste contrato, o **CONTRATADO** se compromete a prestar à **CONTRATANTE** os seguintes serviços: Serviço prestado na assessoria perante aos eventos do e social e alimentação e manutenção do ambiente,

§ 1º. O **CONTRATADO** prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

§ 2º. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo de 12 meses, com início em 02 de janeiro de 2023.

§ 1º. Ao final deste prazo poderá o contrato ser renovado, se assim as partes desejarem, devendo constar em seu termo aditivo o novo prazo acordado.

Contratado
1 de 5

Create PDF files without this message by purchasing novaPDF printer (<http://www.novapdf.com>)

§ 2º. Findo o prazo estipulado, e não ocorrendo renovação pelas partes, este contrato será automaticamente rescindido, sem necessidade de aviso prévio da outra parte.

CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO

Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia mensal de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), com vencimento previsto para o dia 30 (trinta) de cada mês subseqüente ao vencido, iniciando-se a primeira parcela no ato da assinatura do contrato pelas partes.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** não vindo a efetuar o pagamento, fica obrigada a pagar multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor devido, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, apurada conforme variação do IGP-M no período.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas, dando plena e total garantia dos mesmos;
- II. executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- III. ser responsável pelos atos praticados por seus responsáveis, bem como pelos danos que os mesmos venham a causar para a **CONTRATANTE**, desde que comprovados, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- IV. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes;
- V. fornecer os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue;
- II. efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato.

2 de 5

Create PDF files without this message by purchasing novaPDF printer (<http://www.novapdf.com>)

CLÁUSULA 6ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado por meio do objeto deste contrato deverá obedecer as disposições da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º. Compete ao **CONTRATADO**, dentre outras obrigações impostas pela lei do tratamento de dados pessoais:

1. Somente determinar a coleta e o tratamento de dados pessoais que sejam estritamente necessários à consecução de suas atividades e aos objetivos pelos quais sejam essenciais para a prestação do serviço objeto deste contrato;
2. Somente realizar o tratamento de dados pessoais nos casos em que isto for permitido por lei;
3. Ao tratar ou determinar o tratamento de dados pessoais, observar os princípios previstos no art. 6º da Lei 13.709/2018, dentre os quais o da boa-fé, o da adequação, o da necessidade e o da transparência.
4. Ao prestar o serviço objeto deste contrato utilizar técnicas que atendam a padrões de segurança adequados à proteção dos dados pessoais que forem eventualmente coletados, em conformidade com o orçamento disponível, com os objetivos do tratamento e com as instruções recebidas da **CONTRATANTE**;
5. Não se utilizar de mecanismos de tratamento de dados que extrapolem o necessário aos objetivos externados pela **CONTRATANTE** em relação ao serviço prestado.
6. Não implementar mecanismos de transferência de dados pessoais sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**.

§ 2º. O **CONTRATADO** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

§ 1º. Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão antecipada deste contrato sem justa causa, será obrigada a pagar ao **CONTRATADO** por inteiro qualquer retribuição vencida e não paga, e metade do que ele receberia até o final do contrato.

§ 2º. Na hipótese do **CONTRATADO** solicitar a rescisão antecipada deste contrato sem justa causa, este terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos que cause à **CONTRATANTE**.

Contratado
3 de 5

Create PDF files without this message by purchasing novaPDF printer (<http://www.novapdf.com>)
(Continua na próxima página)


CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Cnpj nº. 04.293.012/0001-02

§ 3º. A rescisão com justa causa por parte da **CONTRATANTE** obriga a devolução pelo **CONTRATADO** de quaisquer valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.

CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato extingue-se sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja, nas seguintes hipóteses:

- I. por insolvência, impetração ou solicitação de concordata, ou falência, de qualquer das partes;
- II. por qualquer impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 9ª - DO DESCUMPRIMENTO

No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, seja pela **CONTRATANTE** ou pelo **CONTRATADO**, ensejará a imediata rescisão deste contrato, e sujeitará o infrator a pagar uma multa de R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais).

CLÁUSULA 10ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, não poderá o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

§ 1º. Qualquer condescendência da **CONTRATANTE** para com o **CONTRATADO**, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

§ 2º. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Jaicos - PI, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.



4 de 5

Create PDF files without this message by purchasing novaPDF printer (<http://www.novapdf.com>)

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande do Piauí - PI, 02 de Janeiro de 2023.



CONTRATANTE: Jardania Ramos Bezerra Sá
 neste ato representando a pessoa jurídica Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí

NAKELLSON LOPES SANTOS:
 02027931333
CONTRATADO: Nakellson Lopes Santos

5 de 5

Create PDF files without this message by purchasing novaPDF printer (<http://www.novapdf.com>)

Id:0471B194C2CA5092

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 04.293.012/0001-02
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.293.012/0001-02, situada à Rua Pedro Gomes de Carvalho nº. 178, Bairro Centro, Campo Grande do Piauí - PI, neste ato, representada por **JARDANIA RAMOS BEZERRA SÁ**, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro portador do CPF nº 936.023.913-53 e RG nº 2143338 - SSP/PI, residente e domiciliado na Serra São Francisco s/nº - Centro, CEP 64578-000, na cidade de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí.

CONTRATADO: (M G N DIGITAÇÕES E SERVIÇOS), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 22.974.477/0001-00, situada na Rua São Benedito, nº 389 - A Bairro Bomba, CEP 64.601-343, na cidade de Picos, Estado do Piauí, representada por **Maria das Graças Lopes**, empresaria, solteira, portadora do CPF nº. 636.023.773-34 e RG nº 1.758.138 SSP - PI.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª. O presente instrumento tem como objeto, Folha de Pagamento e Transmissão Sagres Folha, bem como a prestação de serviços de Software para a **CONTRATANTE**.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 2ª. A prestação de serviços compreenderá as seguintes atividades: de programas com atualizações, elaboração de folha de pagamento e envio do Sagres Folha da **CONTRATANTE**. Todos os serviços serão executados dentro das instalações do **CONTRATADO**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

CLÁUSULA 3ª. O **CONTRATADO** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos necessários ao **CONTRATANTE**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pelo **CONTRATADO**.

DAS ATUALIZAÇÕES

CLÁUSULA 4ª. Fica acertado entre as partes que o **CONTRATADO** poderá, sem interferência da **CONTRATANTE**, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias - Sistema de Controle de Funcionários e Folha de Pagamento.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA 5ª. O presente contrato terá início no dia 02 de Janeiro de 2023 com término em 31 de Dezembro de 2023, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª. O preço ajustado na assinatura deste contrato, para a presente prestação de serviço, é de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais), mensais, cujo pagamento ao **CONTRATADO** será feito pela **CONTRATANTE**, até o dia 30 (trinta) de cada mês na conta corrente Agência nº. 3350-2 C/C nº. 20.554-0 Banco do Brasil.



Create PDF files without this message by purchasing novaPDF printer (<http://www.novapdf.com>)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 7ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

DO FORO

CLÁUSULA 8ª. Fica eleito o foro da Comarca de Picos - PI para dirimir as dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. E por concordarem e acharem justas as cláusulas acima assinam as partes o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande do Piauí - PI, 02 de Janeiro de 2023.

MARIA DAS GRACAS LOPES
 63602377334:
 22074177000100
MARIA DAS GRACAS LOPES
 CPF Nº 636.023.773-34
 RG Nº 1.758.138 - SSP/PI


JARDANIA RAMOS BEZERRA SÁ
 Presidente da Câmara
 CPF nº 936.023.913-53

Create PDF files without this message by purchasing novaPDF printer (<http://www.novapdf.com>)